

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

LEI N.º 063 / 98

Estabelece o Subsídio do Prefeito e do Vice - Prefeito, conforme o disposto na Emenda Constitucional N º 19/98.

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT., **Excelentíssimo Senhor MARCOS MORENO DE ASSIS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o estabelecido o subsídio mensal do Prefeito Municipal, em conformidade com a Emenda Constitucional n º 19/98, correspondente ao período de novembro de 1998 à outubro de 1999, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Art. 2º - Estabelece ainda, o subsídio mensal do Vice - Prefeito no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Legislativo n º 001/97, que fixou a remuneração do Prefeito e Vice - Prefeito para a Legislatura 1997 a 2000.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda/MT,
aos 29 dias do mês de dezembro de 1998.


MARCOS MORENO DE ASSIS
Prefeito Municipal